

## SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DR. MARCOS RENATO SCHOLZ – CRM/SC 12082

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 42/2012, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 28/09/2016, pela 6ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **DR. MARCOS RENATO SCHOLZ – CRM/SC 12082**, estando **impedido de exercer suas atividades no período de 18/02/2025 até 19/03/2025**, por infração aos artigos 32 e 68 do Código de Ética Médica (Res. CFM nº 1931/09) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 32.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.
- **Art. 68.** Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS  
Presidente